

Bruxelas, 7 de agosto de 2026
(OR. en)

12356/26

**Dossiê interinstitucional:
2026/0238 (NLE)**

**ECOFIN 1088
UEM 395
FIN 1152
ECB
EIB**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	7 de agosto de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 434 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Itália

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 434 final.

Anexo: COM(2026) 434 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 7.8.2026
COM(2026) 434 final

2026/0238 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que altera a Decisão de Execução, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da
avaliação do plano de recuperação e resiliência de Itália**

{SWD(2026) 266 final}

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Itália

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») por Itália, em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 19 de setembro de 2023³, de 8 de dezembro de 2023⁴, de 14 de maio de 2024⁵, de 18 de novembro de 2024⁶, de 20 de junho de 2025⁷, de 27 de novembro de 2025⁸ e de 30 de março de 2026⁹.
- (2) Em 11 de junho de 2026, a Itália apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Itália apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas por Itália devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 118 medidas.

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

² ST 10160/21 INIT; ST 10160/21 ADD 1 REV 2; ST 10160/21 ADD 1 REV 2 COR 1 (sk).

³ ST 12259/23 INIT.

⁴ ST 16051/23 INIT; ST 16051/23 ADD 1; ST 16051/23 ADD 1 REV 1 (ga).

⁵ ST 9399/24 INIT; ST 9399/24 ADD 1; ST 9399/24 ADD1 COR 2 (sv).

⁶ ST 15114/24 INIT; ST 15114 ADD 1 REV 1.

⁷ ST 9587/25 INIT; ST 9587/25 ADD 1.

⁸ ST 15106/25 INIT; ST 15106/25 ADD 1; ST 15106/25 ADD 1 COR 1 (sv).

⁹ ST 7138/26 INIT; ST 7138/26 ADD 1.

- (4) A Itália solicitou a supressão de duas medidas devido a circunstâncias objetivas. Tal diz respeito às medidas: M3C1-11 no âmbito do Investimento 1.3 (Ligações diagonais), Missão 3, Componente 1, e M5C3-14 no âmbito do Investimento 1.5 [Regime de crédito fiscal para investimentos no Sul de Itália e na Zona Económica Especial (ZEE)], Missão 5, Componente 3. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Itália explicou que três medidas já não são em parte exequíveis devido à falta ou à alteração da procura. Tal diz respeito às medidas: M2C1-8 no âmbito do Investimento 2.3 (Inovação e mecanização nos setores agrícola e alimentar), Missão 2, Componente 1; M2C2-45 no âmbito do Investimento 1.1 (Desenvolvimento de sistemas agro-fotovoltaicos), Missão 2, Componente 2; e M3C2-5bis no âmbito do Investimento 2.1 (Digitalização da cadeia logística), Missão 3, Componente 2. Nesta base, a Itália solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (6) A Itália explicou que cinco medidas deixaram em parte de ser exequíveis devido a alterações nas condições do mercado, incluindo atrasos imprevistos no fornecimento que afetam os procedimentos de contratação. Tal diz respeito às medidas: M1C2-15 no âmbito do Investimento 2 (Inovação e tecnologia da microeletrónica), Missão 1, Componente 2; M2C1-9 no âmbito do Investimento 2.2 (Parque agrossolar), Missão 2, Componente 1; M2C2-29 no âmbito do Investimento 4.3 (Instalação de infraestruturas de carregamento); M7-27 no âmbito do Investimento 8 (Aprovisionamento sustentável, circular e seguro de matérias-primas críticas); e M7-41 e M7-42 no âmbito do Investimento 15 (Transizione 5.0), Missão 7. Nesta base, a Itália solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (7) A Itália explicou que uma medida deixou em parte de ser exequível devido a problemas técnicos que atrasaram a sua execução efetiva. Tal diz respeito às medidas M3C1-26 e M3C1-27 no âmbito da Reforma 1.3 (Impulsionar a eficiência da infraestrutura ferroviária em Itália), Missão 3, Componente 1. Nesta base, a Itália solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (8) A Itália explicou que duas medidas deixaram em parte de ser exequíveis devido à inflação e a problemas operacionais de natureza técnica. Tal diz respeito às medidas M3C1-5 e M3C1-6 no âmbito do Investimento 1.1 (Ligações ferroviárias de alta velocidade no Centro e Sul para passageiros e mercadorias) e M3C1-9 no âmbito do Investimento 1.2 (Linhas de alta velocidade no Norte que ligam ao resto da Europa), Missão 3, Componente 1. Nesta base, a Itália solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (9) A Itália explicou que uma medida deixou em parte de ser exequível devido à ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos, o que desencadeou a adoção de uma proclamação do estado de emergência¹⁰ em 2025 e 2026 que afetou os territórios da Calábria, da Sardenha e da Sicília. Tal diz respeito à medida M2C4-38 no âmbito

¹⁰ Deliberação do Conselho de Ministros, de 4 de junho de 2025, que proclama o estado de emergência nos municípios metropolitanos de Catânia e Messina; Deliberação do Conselho de Ministros n.º 157, de 26 de janeiro de 2026, que proclama o estado de emergência nos territórios da Calábria, da Sicília e da Sardenha.

do Investimento 4.4 (Investimentos na recolha e tratamento de águas residuais), Missão 2, Componente 4. Nesta base, a Itália solicitou a alteração desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (10) A Itália explicou que foram alteradas nove medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Tal diz respeito às medidas: M1C2-34 no âmbito do Investimento 9 (Medida reforçada: Transição 4.0), Missão 1, Componente 2; M2C2-35bis no âmbito do Investimento 4.4.2 (Reforço da frota ferroviária de transporte público regional com comboios de emissões nulas e de serviço universal); M2C2-43 no âmbito do Investimento 5.4 [Injeção de capital no Fundo para a Transição Verde («GTF») gerido pela CDP Venture Capital SGR], Missão 2, Componente 2; M2C2-47 no âmbito do Investimento 1.2 (Promoção das fontes de energia renováveis para as comunidades de energia e para os autoconsumidores de energias renováveis que atuam coletivamente); M2C4-39 e M2C4-40 no âmbito do Investimento 4.5 (Regime de subvenções para os investimentos em infraestruturas hidráulicas), Missão 2, Componente 4; M3C1-20 no âmbito do Investimento 1.8 (Modernização das estações ferroviárias), Missão 3, Componente 1; M7-31 no âmbito do Investimento 11 [Medida reforçada: Reforço da frota ferroviária de transporte público regional com comboios de emissões nulas e de serviço universal]; M7-44 no âmbito do Investimento 16 (Apoio às PME para a autoprodução a partir de fontes de energia renováveis); e M7-49 no âmbito do Investimento 17 (Instrumento financeiro para a renovação energética de habitações residenciais públicas), Missão 7. Nesta base, a Itália solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (11) A Itália explicou que foram alteradas 93 medidas para implementar alternativas melhores que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a decisão de execução do Conselho, garantindo simultaneamente o cumprimento dos objetivos dessas medidas. Tal diz respeito às medidas: M1C1-26 no âmbito do Investimento 1.1 (Infraestrutura digital); M1C1-45 no âmbito da Reforma 1.4 (Reforma da justiça civil); M1C1-46 no âmbito da Reforma 1.5 (Reforma da justiça penal); M1C1-59ter e M1C1-63 no âmbito da Reforma 1.9 (Reforma do emprego público e reforma para a simplificação); M1C1-66 no âmbito do Investimento 1.9 (Prestar assistência técnica e reforçar o desenvolvimento de capacidades para a implementação do plano italiano de recuperação e resiliência); M1C1-117 no âmbito da Reforma 1.15 (Reforma das regras de contabilidade pública); M1C1-119 no âmbito da Reforma 1.14 (Reforma do quadro orçamental infranacional); M1C1-121bis no âmbito da Reforma 1.12 (Reforma da administração fiscal); M1C1-122 no âmbito da Reforma 1.13 (Reforma do quadro de análise das despesas); M1C1-148 no âmbito do Investimento 1.4.1 (Experiência dos cidadãos — Melhoria da qualidade e da facilidade de utilização dos serviços públicos digitais); M1C1-151 no âmbito do Investimento 1.4.5 (Digitalização dos anúncios públicos); M1C1-152 no âmbito do Investimento 1.6.1 (Digitalização do Ministério do Interior); M1C1-155 no âmbito do Investimento 1.6.3 [Digitalização do Instituto Nacional da Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro contra os Acidentes de Trabalho (INAIL)], Missão 1, Componente 1; M1C2-13bis no âmbito da Reforma 2 (Leis anuais da concorrência); M1C2-14ter no âmbito da Reforma 3 (Racionalização e simplificação dos incentivos às empresas); M1C2-17, M1C2-18, M1C2-20 e M1C2-21 no âmbito do Investimento 3 [Ligações rápidas à Internet (banda ultralarga e 5G)]; M1C2-23bis no âmbito do Investimento 4 (Tecnologia de satélite e economia espacial), Missão 1, Componente 2; M1C3-3 no âmbito do Investimento 1.2

(Eliminação das barreiras físicas e cognitivas nos museus, bibliotecas e arquivos para possibilitar o alargamento do acesso e da participação na cultura); M1C3-16bis no âmbito do Investimento 2.1 (Atratividade dos centros históricos de pequena dimensão); M1C3-17 no âmbito do Investimento 2.2 (Proteção e valorização da arquitetura rural e da paisagem rural); M1C3-19 no âmbito do Investimento 2.4 [Segurança antissísmica dos locais de culto, restauro do património do FEC e abrigos de obras de arte (Recovery Art)]; M1C3-21 no âmbito do Investimento 3.2 [Desenvolvimento da indústria cinematográfica (projeto Cinecittà)]; M1C3-29 no âmbito do Investimento 4.2 (Fundos para a competitividade das empresas do setor do turismo); M1C3-36 no âmbito do Investimento 4.3 (Caput Mundi-NextGenerationEU para grandes eventos turísticos), Missão 1, Componente 3; M2C1-10 no âmbito do Investimento 2.1 (Plano logístico para os setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, silvicultura, floricultura e de viveiros de plantas); M2C1-16quater no âmbito do Investimento 1.1 (Implantação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização de instalações existentes — Projetos emblemáticos da economia circular); M2C1-19 no âmbito do Investimento 3.1 (Ilhas ecológicas); M2C1-21 no âmbito do Investimento 3.2 (Comunidades ecológicas), Missão 2, Componente 1; M2C2-10 no âmbito do Investimento 2.1 (Reforço das redes inteligentes); M2C2-13 no âmbito do Investimento 2.2 (Intervenções para aumentar a resiliência da rede elétrica); M2C2-17 no âmbito do Investimento 3.4 (Ensaio de hidrogénio para o transporte ferroviário e para o transporte rodoviário); M2C2-23, no âmbito do Investimento 4.1 [Investimento na mobilidade suave (Plano Nacional de Via Ciclo)]; M2C2-26 no âmbito do Investimento 4.2 (Desenvolvimento de sistemas de transporte rápido em massa); M2C2-30 no âmbito do Investimento 4.5 (Programa de renovação da frota de veículos comerciais ligeiros e privados com veículos elétricos); M2C2-35ter no âmbito do Investimento 4.4.1 (Reforço da frota de transportes públicos regionais de autocarros com nível nulo de emissões); M2C2-40 no âmbito do Investimento 5.1 (Apoio ao sistema de produção para a transição ecológica, as tecnologias de impacto zero e a competitividade e resiliência das cadeias de abastecimento estratégicas); M2C2-49 no âmbito do Investimento 3.1 [Produção de hidrogénio em instalações industriais abandonadas («Hydrogen Valleys»)]; M2C2-53 no âmbito do Investimento 5.2 (Hidrogénio), Missão 2, Componente 2; M2C3-6 no âmbito do Investimento 1.1 (Construção de novas escolas mediante a substituição de edifícios); M2C3-10 no âmbito do Investimento 3.1 (Promoção de sistemas de aquecimento urbano eficientes), Missão 2, Componente 3; M2C4-6bis no âmbito do Investimento 3.2 (Digitalização dos parques nacionais); M2C4-11bis no âmbito do Investimento 2.1a (Medidas de redução dos riscos de inundação e hidrogeológicos — Intervenções nas regiões da Emília-Romanha, da Toscana e das Marcas); M2C4-13 no âmbito do Investimento 2.1b (Medidas de redução dos riscos de inundação e hidrogeológicos); M2C4-20bis no âmbito do Investimento 3.1 (Proteção e valorização das florestas urbanas e periurbanas); M2C4-23 no âmbito do Investimento 3.3 (Renaturalização da zona do rio Pó); M2C4-25 no âmbito do Investimento 3.4 (Recuperação de solos de «sítios-órfãos»); M2C4-29 no âmbito do Investimento 4.1 (Investimentos em infraestruturas de água bruta para a segurança do abastecimento de água); M2C4-34bis no âmbito do Investimento 4.3 (Investimentos na resiliência dos sistemas de irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos), Missão 2, Componente 4; M3C1-14 no âmbito do Investimento 1.4 [Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)]; M3C1-28 no âmbito do Investimento 1.10 (Reforço dos nós metropolitanos e das linhas ferroviárias regionais), Missão 3, Componente 1; M3C2-6 no âmbito do Investimento 2.2 (Digitalização da gestão do tráfego aéreo); M3C2-9 no âmbito do Investimento 1.1 (Portos ecológicos:

intervenções nos portos no domínio da energia de fontes renováveis e da eficiência energética); M3C2-12 no âmbito do Investimento 2.3 (Engomagem a frio), Missão 3, Componente 2; M4C1-14ter no âmbito da Reforma 2.1 (Recrutamento de professores); M4C1-18 no âmbito do Investimento 1.1 (Plano para creches e infantários e serviços de educação e acolhimento na primeira infância); M4C1-20 no âmbito do Investimento 5 [Desenvolvimento do sistema de formação profissional de nível superior (ITS)]; M4C1-21 no âmbito do Investimento 1.2 (Plano para o prolongamento do horário escolar); M4C1-22 no âmbito do Investimento 1.3 (Plano de Melhoramento das Infraestruturas Desportivas Escolares); descrição da medida da M4C1-24 no âmbito do Investimento 1.6 (Orientação ativa na transição entre a escola e a universidade); M4C1-26 no âmbito do Investimento 3.3 (Segurança dos edifícios escolares e plano de reabilitação estrutural); M4C1-30 no âmbito da Reforma 1.7 (Alojamento para estudantes), Missão 4, Componente 1; M4C2-9 no âmbito do Investimento 1.4 (Apoiar a criação de «líderes nacionais de I&D» sobre algumas tecnologias facilitadoras essenciais); M4C2-14 no âmbito do Investimento 2.3 (Centros de transferência de tecnologia); M4C2-16bis no âmbito do Investimento 3.1 (Infraestruturas de investigação e inovação); M4C2-18bis no âmbito do Investimento 1.5 [«Ecossistemas de inovação para a sustentabilidade», criação de «líderes territoriais da I&D»], Missão 4, Componente 2; M5C1-4bis no âmbito da Reforma 1 (PAMT e formação profissional); M5C1-7bis no âmbito do Investimento 1 [Reforço dos serviços públicos de emprego (SPE)]; M5C1-11 no âmbito da Reforma 2 (Trabalho não declarado); M5C1-14 no âmbito do Investimento 2 (Sistema de certificação da igualdade de género), Missão 5, Componente 1; M5C1-16 no âmbito do Investimento 4 (Serviço cívico universal), Missão 5, Componente 1; descrição da medida no âmbito do Investimento 3 (Alojamento inicial e centros de acolhimento); M5C2-8 no âmbito do Investimento 2 (Modalidades de autonomia das pessoas com deficiência); M5C2-12 no âmbito do Investimento 4 (Investimentos em projetos de regeneração urbana, destinados a reduzir as situações de marginalização e degradação social); M5C2-14 e M5C2-16 no âmbito do Investimento 5 (Planos integrados urbanos); M5C2-20 no âmbito do Investimento 6 (Programa de inovação para a qualidade da habitação); M5C2-22 no âmbito do Investimento 7 (Desporto e inclusão social), Missão 5, Componente 2; M5C3-13 no âmbito do Investimento 1.4 (Investimentos em infraestruturas para as zonas económicas especiais), Missão 5, Componente 3; M6C1-11 no âmbito do Investimento 1.3 [Reforço dos cuidados de saúde intermédios e das suas instalações (hospitais comunitários)]; M6C2-6 e M6C2-9 no âmbito do Investimento 1.1 (Atualização digital dos equipamentos tecnológicos dos hospitais); M6C2-10bis no âmbito do Investimento 1.2 (Para um hospital seguro e sustentável); M6C2-12 no âmbito do Investimento 1.3 (Reforço das infraestruturas tecnológicas e dos instrumentos para recolha, tratamento, análise e simulação de dados), Missão 6, Componente 2; M6C2-16 no âmbito do Investimento 2.2 (Desenvolvimento de competências técnico-profissionais, digitais e de gestão dos profissionais do sistema de saúde); M7-3 no âmbito da Reforma 1 (Racionalização dos procedimentos de licenciamento para as energias renováveis a nível central e local); M7-11 no âmbito do Investimento 1 [Medida reforçada: Redes inteligentes]; M7-12 no âmbito do Investimento 2 [Medida reforçada: Intervenções para aumentar a resiliência da rede elétrica], M7-13 no âmbito do Investimento 3 [Medida reforçada: Produção de hidrogénio em espaços industriais abandonados (vales de hidrogénio)]; M7-15 no âmbito do Investimento 4 (Ligação Tyrrhenian); M7-17 no âmbito do Investimento 5 (SA.CO.I.3); M7-22 no âmbito do Investimento 7 (Rede de transporte nacional inteligente); M7-37 no âmbito do Investimento 13 [Linha Adriática Fase 1 (estação de compressão Sulmona e gasoduto Sestino Minerbio)]; M7-39 no âmbito do

Investimento 14 (Infraestruturas transfronteiriças de exportação de gás); e M7-50 no âmbito do Investimento 18 [Medida reforçada: Programa de renovação da frota de veículos comerciais ligeiros e privados com veículos elétricos), Missão 7. Nesta base, a Itália solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (12) Na sequência da supressão e da redução do nível de execução das medidas em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Itália solicitou a utilização dos recursos libertados por essa supressão e redução do nível de execução para aditar duas novas medidas e aumentar o nível de execução de oito medidas. Tal diz respeito às medidas: M1C2-34 no âmbito do Investimento 9 (Medida reforçada: Transição 4.0), Missão 1, Componente 2; M2C2-35bis no âmbito do Investimento 4.4.2 (Reforço da frota ferroviária de transporte público regional com comboios de emissões nulas e de serviço universal); M2C2-47 no âmbito do Investimento 1.2 (Promoção das fontes de energia renováveis para as comunidades de energia e para os autoconsumidores de energias renováveis que atuam coletivamente); M2C2-54 no âmbito do Investimento 4.6 (Comboios de diagnóstico); M2C2-55 no âmbito do Investimento 5.5 (Crédito fiscal ecológico), Missão 2, Componente 2; M2C4-39 e M2C4-40 no âmbito do Investimento 4.5 (Regime de subvenções para os investimentos em infraestruturas hidráulicas), Missão 2, Componente 4; M3C1-20 no âmbito do Investimento 1.8 (Modernização das estações ferroviárias), Missão 3, Componente 1; M5C1-19bis e M5C1-20 no âmbito do Investimento 5 (Criação de empresas de mulheres), Missão 5, Componente 1; M7-31 no âmbito do Investimento 11 [Medida reforçada: Reforço da frota ferroviária de transporte público regional com comboios de emissões nulas e de serviço universal]; M7-44 e M7-45 no âmbito do Investimento 16 (Apoio às PME para a autoprodução a partir de fontes de energia renováveis); e M7-49 no âmbito do Investimento 17 (Instrumento financeiro para a renovação energética de habitações residenciais públicas), Missão 7. Nesta base, a Itália solicitou que o nível de execução de oito medidas fosse aumentado e que fossem aditadas duas novas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Correção de erros materiais

- (13) Foram identificados dois erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, que afetam dois marcos e metas em duas medidas ao abrigo de duas componentes. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada para corrigir esses erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 30 de abril de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Itália. Esses erros materiais dizem respeito às medidas M1C2-31 no âmbito do Investimento 7 (Fundo Nacional para a Conectividade), Missão 1, Componente 2, e M4C1-23 no âmbito do Investimento 3.4 (Ensino e competências universitárias avançadas), Missão 4, Componente 1. Essas correções não afetam a execução das medidas em causa.

Avaliação da Comissão

- (14) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Contributo para os objetivos do REPowerEU

- (15) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o critério 2.12 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de

forma eficaz e em grande medida (classificação A) para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia renovável e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.

- (16) As alterações relativas à Reforma 1 (Racionalização dos procedimentos de licenciamento para as energias renováveis a nível central e local), ao Investimento 1 [Medida reforçada: Redes inteligentes), ao Investimento 2 [Medida reforçada: Intervenções para aumentar a resiliência da rede elétrica), ao Investimento 3 [Medida reforçada: Produção de hidrogénio em espaços industriais abandonados (vales de hidrogénio)], ao Investimento 4 (Ligação Tyrrhenian), ao Investimento 5 (SA.CO.I.3), ao Investimento 7 (Rede de transporte nacional inteligente), ao Investimento 8 (Aprovisionamento sustentável, circular e seguro de matérias-primas críticas), ao Investimento 11 (Reforço da frota ferroviária de transporte público regional com comboios de emissões nulas e de serviço universal), ao Investimento 13 [Linha Adriática Fase 1 (estação de compressão Sulmona e gasoduto Sestino Minerbio)], ao Investimento 14 (Infraestruturas transfronteiriças de exportação de gás), ao Investimento 15 (Transizione 5.0), ao Investimento 16 (Apoio às PME para a autoprodução a partir de fontes de energia renováveis), ao Investimento 17 (Instrumento financeiro para a renovação energética de habitações residenciais públicas) e ao Investimento 18 (Medida reforçada: Programa de renovação da frota de veículos comerciais ligeiros e privados com veículos elétricos) não alteram a avaliação global de que a execução das medidas incluídas no capítulo REPowerEU deverão contribuir, em especial, para apoiar os objetivos previstos no artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas a), b), c), d), e) e f), do Regulamento (UE) 2021/241. O capítulo contribui em grande medida para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis e da eficiência energética, e para a redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030. Por conseguinte, o plano alterado contribui eficazmente para os objetivos do artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A).

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (17) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o critério 2.5 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 37 % da dotação total do PRR alterado e a 71,9 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (18) As alterações ao contributo para a transição ecológica dizem respeito à diminuição da dotação de uma série de medidas em várias missões e componentes. A redução foi parcialmente compensada por uma série de novos investimentos e medidas, com um maior nível de execução. A diminuição da dotação dizia respeito ao Investimento 2.2 (Parque agrossolar), Missão 2, Componente 1. O aumento no Investimento 1.2 (Promoção de fontes de energia renováveis para as comunidades de energia e dos autoconsumidores de energias renováveis que atuam em conjunto), juntamente com o

aumento da dotação do Investimento 4.4.2 (Renovação da frota ferroviária de transportes públicos regionais com comboios a combustíveis limpos e serviço universal) e do Investimento 5.1 (Tecnologias de impacto zero), bem como a criação do Investimento 4.6 (Comboios de diagnóstico) e do Investimento 5.5 (Crédito fiscal ecológico) e o aumento da etiquetagem ecológica do Investimento 5.4 [Injeção de capital no Fundo para a Transição Verde («GTF») gerido pela CDP Venture Capital SGR] compensaram largamente a diminuição no Investimento 1.1 (Desenvolvimento de sistemas agro-fotovoltaicos) e no Investimento 4.3 (Instalação de infraestruturas de carregamento), Missão 2, Componente 2. Um aumento da dotação dizia respeito ao Investimento 4.5 (Regime de subvenções para os investimentos em infraestruturas hidráulicas), Missão 2, Componente 4. Além disso, a redução da dotação da Reforma 1.3 (Impulsionar a eficiência da infraestrutura ferroviária em Itália), Missão 3, Componente 1, foi parcialmente compensada por um aumento da dotação do Investimento 1.8 (Modernização das estações ferroviárias). A diminuição dizia igualmente respeito ao Investimento 6 (Programa de inovação para a qualidade da habitação), Missão 5, Componente 2, e ao Investimento 1.1 (Casas de saúde comunitárias para melhorar a assistência territorial no domínio da saúde), Missão 6, Componente 1. Por último, no âmbito da Missão 7, a diminuição da dotação relativa ao contributo para a transição ecológica no Investimento 8 (Aprovisionamento sustentável, circular e seguro de matérias-primas críticas) e no Investimento 15 (Transizione 5.0), Missão 7, foi largamente compensado pelo aumento da dotação do Investimento 11 (Medida reforçada: Reforço da frota ferroviária de transporte público regional com comboios de emissões nulas e de serviço universal), do Investimento 16 (Apoio às PME para a autoprodução a partir de fontes de energia renováveis), do Investimento 17 (Instrumento financeiro para a renovação energética de habitações residenciais públicas).

- (19) Globalmente, as medidas do PRR alterado continuam a contribuir significativamente para a transição ecológica de Itália. Devido ao diferente conteúdo da etiquetagem climática da medida reforçada e das medidas reduzidas, as alterações do PRR de Itália resultam numa redução líquida de 0,1 pontos percentuais na contribuição global do plano para o objetivo climático, que passa de 37,1 % para 37 %. O âmbito limitado das alterações não altera a avaliação global deste critério.

Contributo para a transição digital

- (20) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o critério 2.6 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 26,4 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento.
- (21) A redução da dotação diz respeito ao Investimento 2 (Inovação e tecnologia da microeletrónica), Missão 1, Componente 2, e ao Investimento 2.1 (Digitalização da cadeia logística), Missão 3, Componente 2.
- (22) De um modo geral, as medidas do PRR alterado continuam a contribuir para a transição digital de Itália: dado o diferente conteúdo da etiquetagem digital das medidas reduzidas, as alterações do PRR de Itália resultam numa redução líquida de 0,1 pontos percentuais, de 26,5 % para 26,4 %. O âmbito limitado destas alterações não altera a avaliação global deste critério.

Estimativas de custos

- (23) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o critério 2.9 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR alterado sobre o montante dos custos totais estimados do plano é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (24) O montante do custo total estimado do PRR alterado está em consonância com a natureza e o tipo das reformas e investimentos previstos. Consequentemente, as estimativas de custos para a maioria das medidas que constam do PRR alterado são consideradas razoáveis e plausíveis. A Itália forneceu informações e elementos de prova suficientes no sentido de que o montante do custo total estimado não é coberto por outros financiamentos existentes ou previstos da União. Por último, o custo total estimado do PRR alterado está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional. Justifica-se, por conseguinte, uma classificação B para o PRR alterado.

Outros critérios de avaliação

- (25) A Comissão considera que as alterações propostas por Itália não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho 10160/21, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR de Itália, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-B), g), h), j) e k).

Avaliação positiva

- (26) Na sequência da avaliação positiva do PRR alterado por parte da Comissão, tendo-se concluído que este plano cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes e o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (27) O custo total estimado do PRR alterado de Itália é de 194 435 381 164 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para Itália, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho¹¹, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída ao PRR alterado de Itália, deverá ser equivalente a 71 779 623 788 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada a Itália permanece inalterada.

Empréstimos

- (28) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado a Itália, que ascende a 122 601 810 400 EUR, permanece inalterado.

¹¹ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

- (29) Por conseguinte, a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, importa substituir integralmente o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021.
- (30) A presente decisão aplica-se sem prejuízo do resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, ou dos procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação suscetível de constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado de Itália, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Itália, é alterada do seguinte modo:

O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Destinatária

A destinatária da presente decisão é a República Italiana.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente